



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 1255	
26/10/2006	
RUBRICA	FOLHAS
RS	—

MENSAGEM/728

Rio Grande, 25 de outubro de 2006.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, muito respeitosamente, oportunidade em que encaminhamos, a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 107, que **“INCLUI AÇÃO NOS ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 6.137, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005, A QUAL TRATA DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2006, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, NUM TOTAL DE R\$ 120.060,09”**.

Justificamos o presente Projeto tendo em vista atender aos termos do “Convênio que entre si celebram a Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional – METROPLAN e o Município do Rio Grande, visando a execução das obras de construção de Galpão de Reciclagem de Lixo, consoante a deliberação na Consulta Popular 2005/2006”.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar, a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Respeitosamente,


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. CLÁUDIO CASTANHEIRA DIAZ
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 107, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006

INCLUI AÇÃO NOS ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 6.137, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005, A QUAL TRATA DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2006, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, NUM TOTAL DE R\$ 120.060,09.

Art. 1º - Fica acrescida Ação nos Anexos de Metas e Prioridades da Lei 6.137, de 21 de Setembro de 2005, a qual trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006, conforme abaixo discriminado:

15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROGRAMA – 0116 –Educação Ambiental

Ação 01 : CONSTRUÇÃO DE GALPÃO DE RECICLAGEM DE LIXO NO BAIRRO CIDADE DE ÁGUEDA

Produto: prédio construído

Unidade: m²

Meta: 400m

Recurso: Próprio e METROPLAN

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE num total de R\$ 120.060,09 (cento e vinte mil, sessenta reais e nove centavos), conforme discriminação a seguir:

15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

02 – Complexo Técnico

18 – Gestão Ambiental

541 – Preservação e Conservação Ambiental

0116 –Educação Ambiental

1.825 –CONSTRUÇÃO DE GALPÃO DE RECICLAGEM DE LIXO B. CIDADE ÁGUEDA

4.4..9.0.51.00.00.00 – Obras e Instalações.....R\$ 100.000,00

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações.....R\$ 20.060,09

TOTAL.....R\$ 120.060,09

Art. 3º - Servirá como recurso ao crédito autorizado no art. 2º, repasse por parte do Governo Estadual, relativo ao “CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL – METROPLAN E O

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, VISANDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE GALPÃO DE RECICLAGEM DE LIXO, CONSOANTE A DELIBERAÇÃO NA CONSULTA POPULAR 2005/2006”, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e contrapartida do Município no valor de R\$ 20.060,09 (vinte mil, sessenta reais e nove centavos) conforme o disposto no art. 43, da Lei 4.320/64 e de acordo com discriminação a seguir:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

02 – Complexo Técnico de Economia

20 – Agricultura

Projeto 1.305 – Restauração do Mercado Público Municipal

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações(790).....R\$ 20.060,09

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de outubro de 2006.


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc:SMF/SMMA/CSCI/CMRG/PJ/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



CONVÊNIO N.º 530/2006 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001401-13.64/05-0

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL METROPLAN E O MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, VISANDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE GALPÃO DE RECICLAGEM DE LIXO, CONSOANTE DELIBERADO NA CONSULTA POPULAR 2005/2006.

A Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional – METROPLAN – inscrita no CNPJ sob nº 88008057/0001-88, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Carlos Chagas, 55, 1º, 2º e 4º andares, neste ato representada pelo seu Diretor-Superintendente, NELSON LÍDIO NUNES, brasileiro, casado, portador da CI nº 7021665521-SSP e inscrito no CPF sob o nº 150.698.340-53, residente e domiciliado na Rua Tomaz Flores, nº 124, em Porto Alegre/RS, com os poderes que lhe são atribuídos pelo art. 8º, inciso XV, do Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 39.271/99, e pelo seu Diretor Administrativo OSWALDO CAUDURO DE SOUZA, brasileiro, divorciado, portador da CI nº 8005259844-SSP, e inscrito no CPF sob o nº 070.126.320-20, residente e domiciliado na Rua Almirante Gonçalves, nº 250, apto. 1102, em Porto Alegre/RS, daqui por diante designada simplesmente CONCEDENTE, com a interveniência da Secretaria Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHADUR, representada pelo Secretário Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano, Dep. Estadual ALCEU MOREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador da CI n.º 1008887381-SSP e inscrito no CPF sob o n.º 179.684.960-04, residente e domiciliado na Rua Carlos Trein Filho, n.º 441, apto. 501, em Porto Alegre/RS, adiante designada simplesmente INTERVENIENTE, e o Município de RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Ministério da Fazenda/CNPJ sob o nº 88.566.872/0001-62, com Prefeitura estabelecida na Rua Eng. João F. Moreira, s/nº, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal JANIR BRANCO, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade sob RG n.º 4036092791-SSP/RS e inscrito no CPF sob o n.º 732.840.680-15, residente e domiciliado na Rua Caramuru, n.º 599, em Rio Grande/RS, e daqui por diante designado simplesmente CONVENIENTE, celebram o presente Convênio, subordinado à Lei Federal n.º 8.666/93, à Lei

Handwritten initials: "cy" and "nb"





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano

METROPLAN



Complementar Federal n.º 101/2000, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Instrução Normativa CAGEF n.º 01/2005, bem como se regerá pelas cláusulas e condições adiante avençadas.

CONSIDERANDO que o Estatuto da METROPLAN, regulamentado pelo Decreto n.º 39.271, de 09 de fevereiro de 1999, estabelece como finalidade promover a integração da organização, do planejamento e execução das funções públicas de interesse comum a municípios que pertençam a uma mesma região, bem como a proteção da natureza e a ordenação territorial, mediante o controle da implantação dos empreendimentos públicos e privados na região;

CONSIDERANDO que a METROPLAN tem como finalidade coordenar programas de interesse das regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões;

CONSIDERANDO que a obra conveniada foi contemplada na Consulta Popular de 2005/2006.

RESOLVEM, as partes, firmarem o presente Convênio nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto deste Convênio é a execução das obras de ~~construção de galpão de reciclagem de lixo~~ no Bairro Cidade de Águeda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONVÊNIO

O valor total do presente Convênio importa em **R\$120.060,09** (cento e vinte mil, sessenta reais e nove centavos), sendo que **R\$100.000,00** (cem mil reais) serão repassados ao CONVENIENTE pela CONCEDENTE. A contrapartida a ser aplicada com recursos do CONVENIENTE é de **R\$20.060,09** (vinte mil, sessenta reais e nove centavos).

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Servirá de cobertura para a despesa, pela CONCEDENTE, a seguinte dotação orçamentária:

Projeto 7137 Gerenc. Resid. Solid. .





Recurso 4.4.40.42

Natureza da Despesa 4201 Assist. Financ. a Município

NOTA DE EMPENHO Nº 060205536 DATA ~~24/03/2006~~

Servirá de cobertura para a despesa, pelo **CONVENIENTE**, a seguinte dotação orçamentária:

Projeto: 1403 - Construção de Núcleos de Reciclagem de Lixo

Elemento: 44.90.51 - Obras e Instalações (876)

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º – São obrigações da **CONCEDENTE - METROPLAN**:

- I. Transferir os recursos financeiros, na ordem de **R\$ R\$ 100.000,00** (cem mil reais) para a conta bancária vinculada, de acordo com o cronograma de desembolso;
- II. Fiscalizar a execução do convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos, bem como assessorar o Município na execução da obra, com a função de emitir os respectivos pareceres ou relatórios para fins de autorização dos pagamentos das etapas dos cronogramas físico-financeiro.
- III. Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade participe não aja contribuído para esse atraso;
- IV. Receber as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho incluso;
- V. Emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
- VI. Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando a sua efetiva execução;
- VII. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, e a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis;
- VIII. Elaborar Termo de Transferência de Obras e Serviços para ser assinado entre o Diretor Superintendente da METROPLAN e o Prefeito Municipal.

§ 2º – São obrigações do **CONVENIENTE – MUNICÍPIO DE RIO GRANDE**:





- I. Encaminhar para a Metroplan o Plano de Trabalho, contendo projeto executivo, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, cronograma de desembolso;
- II. Aprovar o projeto junto ao Município e aos órgãos do Estado;
- III. Contribuir com a seguinte contrapartida na ordem de **R\$20.060,09** (vinte mil, sessenta reais e nove centavos);
- IV. Executar as obras de **construção de galpão de reciclagem de lixo** no Bairro Cidade de Águeda, devendo levar em conta o limite máximo de recursos financeiros que é de **R\$120.060,09** (cento e vinte mil, sessenta reais e nove centavos), mediante a contratação de terceiros, através de licitação nos termos da Lei 8666/93, de conformidade com os projetos executivo, memorial descritivo, Plano de Trabalho, bem como aos termos deste Convênio;
- V. Realizar a manutenção e a conservação do galpão de reciclagem de lixo;
- VI. Indicar através de ofício um engenheiro ou arquiteto para acompanhar a fiscalização da obra, que deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à obra;
- VII. O engenheiro ou arquiteto que acompanhar a fiscalização deverá assinar um Termo de Vistoria Final da Obra, em conjunto com a Metroplan e a empresa executora da obra;
- VIII. Executar o objeto conforme estabelecido no Termo de Convênio;
- IX. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do convênio, em estabelecimento bancário oficial do Estado, ou, na falta deste, em outro banco, dando-se preferência aos da União;
- X. Aplicar os saldos do convênio enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
- XI. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida no inciso anterior exclusivamente no objeto do convênio, devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, destacados no relatório e demonstrativos da prestação de contas;
- XII. Manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do convênio;
- XIII. Devolver os saldos de convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou da extinção do convênio;
- XIV. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Tesouro do





- Estado, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso de extinção antecipada do convênio;
- XV. Acompanhar e fiscalizar os contratos com terceiros para execução dos objetivos do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos, relativos a obra;
- XVI. Atestar o recebimento dos materiais e a prestação dos serviços nos documentos comprobatórios das despesas;
- XVII. Prestar contas dos recursos recebidos, obedecendo as disposições deste convênio;
- XVIII. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários ou outros de qualquer natureza resultantes da execução do Convênio;
- XIX. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pela METROPLAN;
- XX. Comprometer-se a concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
- XXI. O Município se obriga a assinar o Termo de Transferência de Obras e Serviços após a conclusão da obra para fazer a manutenção e conservação do galpão.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE os recursos destinados ao cumprimento do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente Convênio, obedecendo ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o respectivo Cronograma de Desembolso.

§ 1º - Os recursos serão repassados após a publicação da súmula do presente Convênio no Diário Oficial do Estado do objeto conveniado.

§ 2º - Os recursos a serem repassados pela CONCEDENTE serão depositados na conta corrente aberta pelo CONVENENTE vinculada a este Convênio, conforme especificado no Plano de Trabalho, para movimentação na execução do objeto conveniado.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE realizará a prestação de contas parcial e total dos recursos recebidos da CONCEDENTE por meio de: *ly*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano

METROPLAN



a) Relatório Técnico Parcial e Prestação de Contas Parcial para cada parcela intermediária, apresentados juntamente com o pedido de liberação de recursos, sob pena de não liberação da parcela subsequente;

b) Relatório Técnico Final e Prestação de Contas Final do valor recebido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da aplicação da última parcela.

§1º - A Prestação de Contas formará processo administrativo próprio e deverá conter, em anexo, os seguintes documentos:

- I. Ofícios de encaminhamento;
- II. Cópia do Plano de Trabalho;
- III. Cópia do Convênio e Termos Aditivos (se houver) com a indicação das datas de publicação das respectivas súmulas no Diário Oficial do Estado;
- IV. Relatório de Execução Físico-Financeira;
- V. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos, se houver;
- VI. Demonstrativo da Execução Financeira preenchido em separado por fonte de recurso;
- VII. Relação de Pagamentos, com número de nota fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, anexando cópias dos documentos comprobatórios;
- VIII. Cópias das notas de empenho/liquidação;
- IX. Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Estado);
- X. Extrato da conta bancária do período de recebimento da parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- XI. Comprovante do recolhimento dos recursos não utilizados à conta do Tesouro do Estado;
- XII. Cópia do despacho adjudicatório e homologação de licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- XIII. Parecer do órgão de Controle Interno do Município quanto à correta e regular aplicação dos recursos;
- XIV. Certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, na forma da legislação em vigor e o documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal em relação à liberação da obra para uso e utilização para os fins autorizados;
- XV. Ata de aprovação pelo Controle Social respectivo, através do Conselho Municipal cu





quanto à execução física e quanto ao seu atingimento ou declaração, sob as penas da lei, de que o Conselho e a Comissão inexistem;

XVI. Quando do encerramento do Convênio, Relatório circunstanciado sobre a execução das atividades programadas, contemplando os seguintes aspectos:

- atividades realizadas em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado;
- justificativa dos desvios dessa programação, se for o caso;
- relatório técnico final;

XVII. Declaração do Coordenador do Projeto ou Responsável Legal pelo CONVENENTE atestando a conclusão do objeto do Convênio.

§ 2º - Nas prestações de contas parciais não serão exigíveis os documentos previstos nos incisos XI a XVII.

§ 3º - Os documentos comprobatórios das despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados, com o nome do presente Convênio e mantidos em arquivo em boa ordem na sede do CONVENENTE, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco (05) anos, contados da aprovação da respectiva prestação de contas pela METROPLAN.

§ 4º - A contrapartida será demonstrada no Relatório de Execução Físico-Financeira, no Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa e no Demonstrativo da Execução Financeira preenchido em separado por fonte de recurso.

§ 5º - A prestação de contas final será analisada e avaliada pela METROPLAN, no prazo máximo de quinze (15) dias, sob os seguintes aspectos:

- Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio, podendo valer-se de laudos de vistoria, relatórios técnicos ou informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do Convênio;

- Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

§ 6º - Aprovadas a prestação de contas, o Ordenador de Despesas pela METROPLAN, fará constar no respectivo Processo Administrativo de Prestação de Contas declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação e a encaminhará à Seccional da CAGE para exame formal e, constatada a sua legalidade, homologação.

CLÁUSULA SÉTIMA - IDENTIFICAÇÃO DA OBRA

O Município se compromete a fixar placa de identificação da obra, na forma do ANEXO I, identificando as partes conveniadas, e a forma de recursos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano

METROPLAN



CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos até o limite do Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A súmula do presente Convênio será levada à publicação pela **METROPLAN** no Diário Oficial do Estado, sendo a referida publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ADITAMENTO

As modificações das condições e cláusulas estabelecidas no presente Convênio, caso o desenvolvimento de sua execução o exija, serão objeto de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes, sendo vedada a mudança do seu objeto e de suas metas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido, por qualquer dos **CONVENENTES**, mediante notificação por escrito, com antecedência de sessenta (60) dias, ou por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, ficando assegurado, no primeiro caso, o prosseguimento dos trabalhos em curso.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

São motivos para a extinção antecipada do Convênio pela **CONCEDENTE**:

- I- quando o objeto do convênio não for executado conforme estabelecido no cronograma em que o **CONVENENTE** tenha dado causa;
- II- a aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no convênio;
- III- a demora injustificada da entidade partícipe na execução do objeto;
- IV- a ausência da prestação de contas parcial ou final nos prazos fixados;
- V- a não aplicação, pelo **CONVENENTE**, da contrapartida mínima exigível;
- VI- o descumprimento de obrigações e cláusulas pactuadas que causem prejuízos ao erário.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano

METROPLAN



§ 1º - A extinção antecipada do convênio implica na devolução dos recursos recebidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, sem prejuízo das ações legais cabíveis.

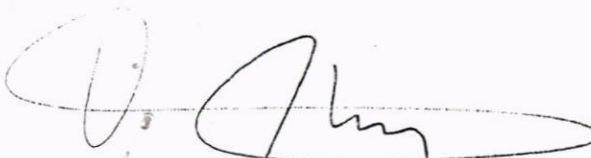
§ 2º - A extinção do Convênio, seja qual for o motivo, não exime os seus partícipes das responsabilidades e obrigações originadas durante o período em que estiveram conveniados.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

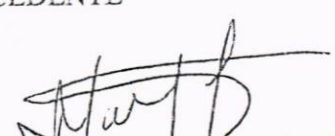
Para dirimir dúvidas oriundas do presente Convênio, fica eleito e convencionado o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS, com renúncia dos CONVENENTES de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem de pleno acordo, os CONVENENTES assinam o presente Convênio em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Porto Alegre, 27 de março de 2006.


OSWALDO CAUDURO DE SOUZA
Diretor Administrativo da Metroplan
CONCEDENTE


NELSON LÍDIO NUNES
Diretor-Superintendente da Metroplan
CONCEDENTE


ALCEU MOREIRA DA SILVA
Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano
INTERVENIENTE


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal de Rio Grande
CONVENENTE





A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1855/2006.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) o Sr. SIMÃO

Deliberou a Comissão de enviar, () não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 04 de dezembro de 2006.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 850/06

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 4 de dezembro de 2006

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 04 de dezembro de 2006.

Relator(a)



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER

PROCESSO.....1855/2006

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 04 de Dezembro de 2006

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1855/2006.

Após parecer desta Comissão, sugerimos que a Secretaria dê
ciência do presente Processo Legislativo à(s) Comissão (ões) ... FINANÇAS
.....
para análise dentro de sua competência.

Rio Grande, 11 de DEZEMBRO de 2006.


Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 1126/06
Proc. 60/05

Rio Grande, 18 de dezembro de 2006.

Senhor Prefeito,


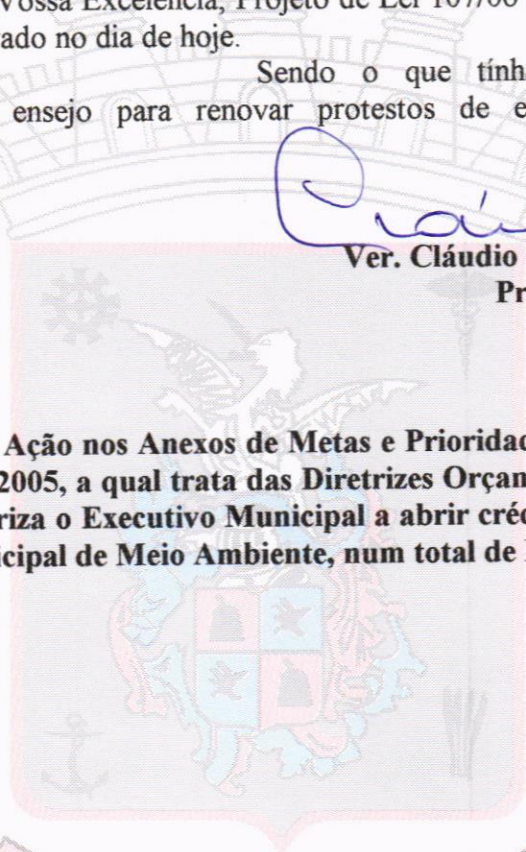
Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 107/06 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.



Ver. Cláudio Castanheira Diaz
Presidente

ANEXO: Inclui Ação nos Anexos de Metas e Prioridades da Lei nº 6.137, de 21 de setembro de 2005, a qual trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006, e Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, num total de R\$ 120.060,09



Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

INCLUI AÇÃO NOS ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 6.137, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005, A QUAL TRATA DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2006, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, NUM TOTAL DE R\$ 120.060,09.

Art. 1º - Fica acrescida Ação nos Anexos de Metas e Prioridades da Lei 6.137, de 21 de Setembro de 2005, a qual trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006, conforme abaixo discriminado:

15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROGRAMA – 0116 –Educação Ambiental

Ação 01 : CONSTRUÇÃO DE GALPÃO DE RECICLAGEM DE LIXO NO BAIRRO CIDADE DE ÁGUEDA

Produto: prédio construído

Unidade: m²

Meta: 400m

Recurso: Próprio e METROPLAN

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE num total de R\$ 120.060,09 (cento e vinte mil, sessenta reais e nove centavos), conforme discriminação a seguir:

15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

02 – Complexo Técnico

18 – Gestão Ambiental

541 – Preservação e Conservação Ambiental

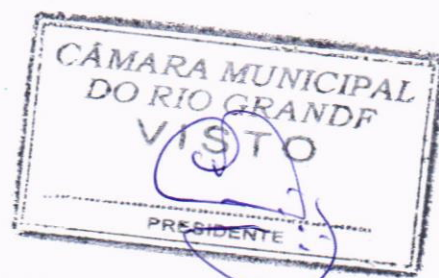
0116 –Educação Ambiental

1.825 –CONSTRUÇÃO DE GALPÃO DE RECICLAGEM DE LIXO B. CIDADE ÁGUEDA

4.4.9.0.51.00.00.00 – Obras e Instalações.....R\$ 100.000,00

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações.....R\$ 20.060,09

TOTAL.....R\$ 120.060,09





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Art. 3º - Servirá como recurso ao crédito autorizado no art. 2º, repasse por parte do Governo Estadual, relativo ao "CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN E O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, VISANDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE GALPÃO DE RECICLAGEM DE LIXO, CONSOANTE A DELIBERAÇÃO NA CONSULTA POPULAR 2005/2006", no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e contrapartida do Município no valor de R\$ 20.060,09 (vinte mil, sessenta reais e nove centavos) conforme o disposto no art. 43, da Lei 4.320/64 e de acordo com discriminação a seguir:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

02 - Complexo Técnico de Economia

20 - Agricultura

Projeto 1.305 - Restauração do Mercado Público Municipal

4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações(790)..... R\$ 20.060,09

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.437, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

INCLUI AÇÃO NOS ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 6.137, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005, A QUAL TRATA DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2006, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, NUM TOTAL DE R\$ 120.060,09.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescida Ação nos Anexos de Metas e Prioridades da Lei 6.137, de 21 de Setembro de 2005, a qual trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006, conforme abaixo discriminado:

15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROGRAMA - 0116 - Educação Ambiental

Ação 01 : CONSTRUÇÃO DE GALPÃO DE RECICLAGEM DE LIXO NO BAIRRO CIDADE DE ÁGUEDA

Produto: prédio construído

Unidade: m²

Meta: 400m

Recurso: Próprio e METROPLAN

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE num total de R\$ 120.060,09 (cento e vinte mil, sessenta reais e nove centavos), conforme discriminação a seguir:

15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

02 - Complexo Técnico

18 - Gestão Ambiental

541 - Preservação e Conservação Ambiental

0116 - Educação Ambiental

1.825 - CONSTRUÇÃO DE GALPÃO DE RECICLAGEM DE LIXO B. CIDADE ÁGUEDA

4.4.9.0.51.00.00.00 - Obras e Instalações.....R\$ 100.000,00

4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações.....R\$ 20.060,09

TOTAL.....R\$ 120.060,09

Art. 3º Servirá como recurso ao crédito autorizado no art. 2º, repasse por parte do Governo Estadual, relativo ao "CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN E O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, VISANDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE GALPÃO DE RECICLAGEM DE LIXO, CONSOANTE A DELIBERAÇÃO NA CONSULTA POPULAR 2005/2006".

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e contrapartida do Município no valor de R\$ 20.060,09 (vinte mil, sessenta reais e nove centavos) conforme o disposto no art. 43, da Lei 4.320/64 e de acordo com discriminação a seguir:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

02 - Complexo Técnico de Economia

20 - Agricultura

Projeto 1.305 - Restauração do Mercado Público Municipal

4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações(790).....R\$ 20.060,09

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2006.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc:SMF/SMMA/CSCI/CMRG/PJ/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Relatório de Votação Nominal

Sessão

Tipo: Ordinária

Número: 7949

Data: 13/12/2006

Votação Nominal

Número: 1855/2006

Título: INCLUI AÇÃO NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 6.137 DE 21/09/2005

Observ.:

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
CARLOS FIALHO MATTOS	PPS	SIM
CLAUDIO COSTA	PT	SIM
JAIR RIZZO FERREIRA	PL	SIM
JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	SIM
JULIO CESAR SILVA	PMDB	SIM
JULIO CEZAR JORGE MARTINS	PCDOB	SIM
JURANDIR PEREIRA	PTB	SIM
PAULO RENATO MATTOS GOMES	PPS	SIM

Resultado

Sim: 8

Não: 0

Abst.: 0

Total: 8

Presidente	1º Vice-presidente	2º Vice-presidente	1º Secretário	2º Secretário
SANDRO OLIVEIRA	PAULO RENATO MATTOS GOMES			